CONTRATO Nº 061/2024

TERMO DO CONTRATO Nº 061/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA COMÉRCIO DE AUTO PECAS BADU - EIRELLI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MUNICÍPIO DO DF **PESADOS CELSO** RAMOS/SC. GOVERNADOR REFERENTE AO PREGÃO N.º 83/2023, PROCESSO 83/2023 PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 218/2023.

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, através da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Avenida Augusto Prolik – Quadra 24 — lote 29 — S/N loteamento Palmas do Arvoredo Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.579.624/0001-00, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da empresa COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS BADU — EIRELLI estabelecida à Avenida Leoberto Leal, 1219 — Barreiros — São José/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.344.696/0001-35 neste ato representado pelo Sr. TIAGO RAFAEL WIGGERS DUARTE inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 056.154.912-22, portador(a) do RG nº 4.297.062, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1-O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial 83/2023 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (arts. 54-80) e dos termos do edital de licitação de **Pregão Presencial nº 83/2023**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem assim, do que está insculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 —A contratada, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de tempo de mão de obra - homem/hora trabalhada — e a tabela completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes/montadores dos veículos, ou seja, para cada marca e veículo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser



em papel e/ou em mídia eletrônico-digital. Para os licitantes que comprovadamente não conseguirem com as montadoras a Tabela poderão utilizar-se de outras tabelas, tais como AUDATEX, e similares como prova dos preços praticados pelas montadoras desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade, podendo a contratante se certificar de tal fato. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas.

- 2.1.1- Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada ao órgão responsável pelo veículo podendo a mesma aprová-lo ou não em todo ou parcialmente.
- 2.2 No orçamento deverá estar discriminado:
- 2.2.1. Placa, marca e modelo do veículo
- 2.2.2. Quilometragem do hodômetro e nível do combustível.
- 2.2.3. Número de horas para execução dos serviços.
- 2.2.4. Valor da hora cotada na licitação.
- 2.2.5. Quantidade e preço das peças.
- 2.2.6. Resumo dos serviços a serem realizados.
- 2.2.7. Tempo e garantia das peças e serviços.
- **2.3** Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado e a Autorização de Fornecimento.
- **2.4** Caso seja rejeitado totalmente o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.
- **2.5** O custo dos serviços deverá ser balizado no valor da hora trabalhada referente a mão de obra utilizada conforme <u>tempo padrão de fábrica</u> das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.
- 2.6 —O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: o número de horas conforme Tempo Padrão das Montadoras à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora da proposta vencedora, acrescendo-se os valores das peças fornecidas pela licitante vencedora individualmente o qual deverá ser aplicado desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total das peças.
- **2.7** O faturamento será realizado em conformidade com a Cláusula Nona e em conformidade também com os respectivos orçamentos devidamente autorizados pela Secretaria solicitante responsável pelo veículo.

2.8 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

2.8.1. A Contratada deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos.



- 2.8.2. Quando da substituição de peças, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais, genuínas recomendadas pelo fabricante. Não será aceito sob qualquer hipótese peças usadas ou recondicionadas / remanufatura das.
- 2.8.3. A Secretaria solicitante poderá a qualquer momento solicitar à contratada a verificação das peças instaladas.
- 2.8.4. As embalagens das peças novas e as peças substituídas deverão ser encaminhadas ao órgão responsável pelo veículo.
- **2.9** —A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes desta licitação, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.
- 2.10 A Contratada após solicitação da Secretaria deverá providenciar o orçamento do reparo do veículo para que seja realizada a aprovação pela Prefeitura Municipal, onde se constate que o mesmo esteja devidamente enquadrado nos padrões solicitados no edital
- 2.11- A prestação do serviço compreende:
 - a) orçamento imediato;
 - b) manutenção preventiva e corretiva do veículo;
 - c) reboque/guincho disponível para o resgate do veículo quando for necessário;
- **2.12-** A Contratada deverá emitir Ordem de Serviço ou outro Documento próprio que registre e controle a execução do serviço, o qual deverá conter os seguintes registros:
- a) identificação completa do veículo;
- b) local, data e horário da entrega do veículo;
- c) nome e assinatura do funcionário da empresa, responsável pela entrega/recebimento do veículo:
- d) nome e assinatura do funcionário do órgão requisitante, responsável pela entrega do veículo.
- e) nome e assinatura do funcionário da empresa, responsável pela entrega do veículo ao órgão;
- f) nome e assinatura do funcionário do órgão requisitante, responsável pelo recebimento do veículo.
- 2.13- No ato da entrega do veículo a contratada deve fornecer a Ordem de Serviço referida no subitem 2.12 após devidamente preenchidos os quesitos relativos à entrega, assim como o Manual do veículo e toda a sua Documentação, que deverão ser confiados juntamente com o veículo ao funcionário responsável pelo recebimento do mesmo.
- **2.14-** Quando da devolução do veículo ao MUNICÍPIO (ou em casos de manutenção preventiva e corretiva, etc.) a Contratada deverá preencher os quesitos relativos à devolução constantes na Ordem de Serviço referida no subitem 2.12 e entregá-la ao funcionário responsável pela devolução do veículo.
- 2.15- O VEÍCULO será devolvido com a documentação fornecida no ato de sua entrega.



- **2.16-** O VEÍCULO permanecerá nas dependências da oficina da Contratada em tempo integral, durante todo o período estabelecido para seu reparo.
- 2.17- A responsabilidade pela guarda do veículo será exclusivamente da Contratada.
- **2.18-** A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do MUNICÍPIO, um representante com poderes para tomar quaisquer providencias relativas à licitação, fornecendo, inclusive, número de telefone a ser utilizado em casos emergenciais.
- **2.19-** A Contratada se obriga a executar o objeto na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, no prazo e local determinados pelo Órgão Fiscalizador do MUNICÍPIO.
- **2.20-** A Contratada não poderá subcontratar **total** a execução do objeto do presente Edital, conforme Anexo I do Edital.
- **2.21-** A Contratada deverá fornecer assistência 24 horas através de telefone que deverá ser informado à Prefeitura Municipal.
- 2.22 O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente nos termos da requisição da Secretaria solicitante, destinando-se à manutenção com fornecimento de peças, conforme especificações e condições estabelecidas nos anexos deste edital.
- 2.23 O prazo de devolução do veículo com a devida manutenção deverá ser em conformidade com o tempo estimado para a realização do mesmo serviço pela(s) montadora(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1-O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2024, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

| Elemento de Despesa | |
|---------------------|--|
| 33903039000000 (03) | |
| 33903919000000 (03) | |

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1-Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$: 7.014,00 (sete mil e quatorze reais).

Para o(s) item(ns):



| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO | Unid. | Quant | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|-------|----------|--------------------------|--------------------|
| 2 | MÃO DE OBRA - CAMINHONETES/MINIVANS | HRS. | 26 | 39,00 | 1.014,00 |
| 4 | FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS. | SERV. | 6.000,00 | 1,00 | 6.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- **6.1-** Será admitido reajuste dos valores propostos para a manutenção de veículos e será utilizado o **IGP-M Índice Geral Preços Mercado**, que não poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano da assinatura deste instrumento.
- **6.2-** Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.3-** Em conformidade com o art. 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
- **6.3.1** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1-O presente contrato terá início na data de sua assinatura, pelas Partes, e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse das Secretarias, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1-O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1-** A PMGCR efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento com a respectiva Nota Fiscal ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- 9.2- Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o



documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

- **9.3-** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.
- 9.4- O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
- I. Paralisação do fornecimento por parte da CONTRATADA, até o reinício.
- II. Entrega de produtos com prazo de validade vencidos até que sejam trocados.
- III. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
- IV. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.
- **9.5-** No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.
- **9.6-** A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através do órgão solicitante, ao qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- **11.1-** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- I Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III Fiscalizar lhe a execução;
- IV Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará





sujeito as seguintes penalidades:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;

II. Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

III. Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1- São obrigações do CONTRATADO:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- II. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- III. Executar o objeto diretamente, sendo a subcontratação total vedada;
- IV. Entregar os produtos contados exatamente como consta em sua proposta e neste Edital.
- V. Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1- São obrigações do CONTRATANTE:

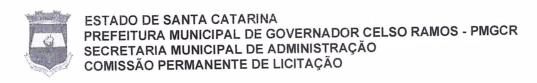
- I. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- III. Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

15.1- O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- **16.1-** Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8.666/93, é facultado ao CONTRATANTE:
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

17.1- Os representantes do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, são os titulares dos órgãos solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1-Fica eleito o foro da cidade de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos (SC), 29 de julho de 2024

COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS BADU - EIRELI Contratada

Marcos Henrique da Silva Prefeito Municipal